CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA
Divisão de Documentação e Arq
LEI Nº 6830 | FLS 14

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.830

Projeto de Lei nº 126/2025 de autoria da Vereadora Carla Passos Duarte

Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo, no âmbito do Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, nos estabelecimentos públicos e privados, nas vias públicas e demais locais, destinados ao estacionamento de veículos, a reserva de 2% (dois por cento) das vagas disponíveis, para veículos conduzidos por mulheres gestantes e pessoas acompanhadas de crianças até 02 (dois) anos de idade.

§ 1º As vagas a que se refere o *caput,* deverão ser reservadas, preferencialmente, em locais próximos dos acessos às edificações, com sinalização horizontal, mediante demarcação no piso, e vertical, com instalações de placas, nos padrões estabelecidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

§ 2º O direito ao uso das vagas será exercido mediante a utilização de cartão de identificação, expedido pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

§ 3º O cartão de identificação terá até 24 (vinte e quatro) meses de validade, contados do 6º (sexto) mês de gestação até a criança completar 02 (dois) anos de idade, mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

§ 4º A concessão do cartão de identificação não implica isenção da tarifa de estacionamento.

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento das disposições desta Lei, os locais que mantenham estacionamento para uso público com até 10 (dez) vagas;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de junho de 2026.

ANTONIO FRANCISCO NETO:65417704768
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO NETO:65417704768
Dados: 2026.06.11 17:35:15 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6830 | FLS 15 | C.

PMVR
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Vice-Prefeito
RAFAEL DE PAIVA
Secretário Municipal de Comunicação
CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental
CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO
Secretário Municipal de Administração
ROSANE MARQUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Assistência Social
MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INÁCIO
Secretária Municipal de Saúde
OSVALDIR GERALDO DENADAI
Secretário Municipal de Educação
ANDERSON DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura
ROSE VILELA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
WASHINGTON ALVES UCHÔA
Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência
POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA
Secretária Municipal de Serviços Públicos
JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO
Secretário Municipal de Obras
SÉRGIO SODRÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
MARIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos
SILVANO TEIXEIRA DE PAULA
Comandante da Guarda Municipal
JORGE ALBERTO FELIPE CURY
Secretário Municipal do Meio Ambiente
PAULO JOSÉ BARENCO PINTO
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana
AMAURI PEGO MENDONÇA
Secretário Municipal de Ordem Pública
CORA PEIXOTO DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão
VINÍCIUS MICHEL ARBACH
Secretário Municipal de Fazenda
MUNIR FRANCISCO FILHO
Secretário Municipal da Juventude
PAULO ROBERTO COSTA DOCCA
Secretário Municipal de Proteção e Defesa Animal
NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Secretária Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas
FÁBIO DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
WALDINEY ALVES DE OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município
GUSTAVO LUIZ CORRÊA
Controladoria Geral do Município
EDVALDO LUIZ SILVA
Presidente do Emprego de Profissionamentos de Dados de Volta Redonda
CAIO PINHEIRO TEIXEIRA
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda
VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Fundação Beatriz Gama
ABIMAILTON PRATTI DA SILVA
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
PAULO CEZAR DE SOUZA
Diretor-Executivo do SAAE/VR
ALMIR DE SOUZA RODRIGUES
Diretor - Presidente da Cohab/VR
JOSÉ MARTINS DE ASSIS
Diretor-Geral do Fundo Comunitário
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

EXPEDIENTE:
Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município de Volta Redonda / Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Secretaria de Comunicação da PMVR / Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061 / Site oficial: voltaredonda.rj.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.830

Projeto de Lei nº 126/2025 de autoria da Vereadora Carla Passos Duarte

Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo, no âmbito do Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, nos estabelecimentos públicos e privados, nas vias públicas e demais locais, destinados ao estacionamento de veículos, a reserva de 2% (dois por cento) das vagas disponíveis, para veículos conduzidos por mulheres gestantes e pessoas acompanhadas de crianças até 02 (dois) anos de idade.

§ 1º As vagas a que se refere o caput, deverão ser reservadas, preferencialmente, em locais próximos dos acessos às edificações, com sinalização horizontal, mediante demarcação no piso, e vertical, com instalações de placas, nos padrões estabelecidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

§ 2º O direito ao uso das vagas será exercido mediante a utilização de cartão de identificação, expedido pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

§ 3º O cartão de identificação terá até 24 (vinte e quatro) meses de validade, contados do 6º (sexto) mês de gestação até a criança completar 02 (dois) anos de idade, mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

§ 4º A concessão do cartão de identificação não implica isenção da tarifa de estacionamento.

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento das disposições desta Lei, os locais que mantenham estacionamento para uso público com até 10 (dez) vagas;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de junho de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.831

Projeto de Lei nº 070/2026 de autoria do Vereador Edson Carlos Quinto

Altera a Lei Municipal nº 5.865, que dispõe sobre a obrigatoriedade de campanhas de arrecadação de alimentos não perecíveis por promotores de eventos que utilizam espaço ou equipamento público no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §1º ao Art. 1º da Lei Municipal nº 5.865, com a seguinte redação:

"§1º Fica desobrigada da realização da campanha de arrecadação de alimentos não pereciveis a pessoa jurídica ou física promotora de evento que efetuar contrapartida financeira, taxa, preço público, aluguel ou qualquer outra forma de pagamento pela utilização do espaço ou equipamento público municipal."

Art. 2º Fica acrescido o §2º ao Art. 1º da Lei Municipal nº 5.865, com a seguinte redação:

"§2º Permanece obrigatória a realização da campanha de arrecadação de alimentos não pereciveis nos casos em que a utilização do espaço ou equipamento público ocorrer de forma gratuita, sem qualquer ônus ao promotor do evento."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 11 de junho de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.046

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.902, de 21 de dezembro de 2021, que trata da implantação dos serviços de Psicologia e de Assistência Social, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação - SME, e da

PROCON NOVOS TELEFONES
3511-3335 - Mara / 3511-3337 - César / 3511-3338 - Julio